

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o3conj82 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/08/2021 Indicação nº 5497/2021 Protocolo nº 8599/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estado de Educação, Alan Porto, a necessidade da Reforma Geral da Escola Estadual Benedita de Almeida com a construção de quadra poliesportiva, situada na comunidade de Novo Horizonte, Distrito de Arruda, localizada no município de Rosário Oeste/MT.

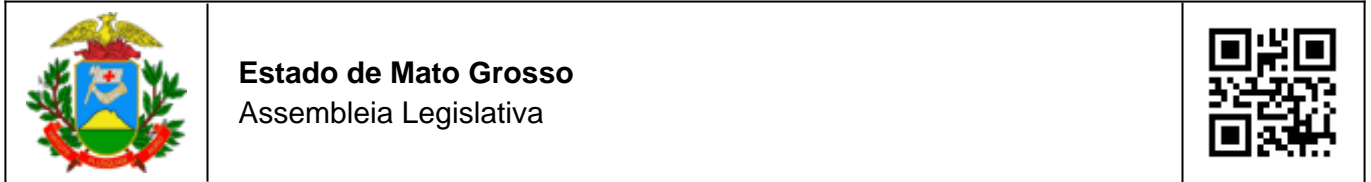
Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e **INDICO a necessidade da Reforma Geral da Escola Estadual Benedita de Almeida com a construção de quadra poliesportiva, situada na comunidade de Novo Horizonte, Distrito de Arruda, localizada no município de Rosário Oeste-MT.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo atender a necessidade da construção de uma quadra poliesportiva, situada na comunidade de Novo Horizonte, Distrito de Arruda, localizada no município de Rosário Oeste-MT. A Escola Benedita de Almeida é uma unidade da rede estadual e necessita, com urgência, de reforma, haja vista que sua estrutura física está deteriorada em detrimento do longo tempo que não recebe nenhum tipo de manutenção.

A construção da quadra de esportes com cobertura também é uma reivindicação dos estudantes destinada a pratica esportiva. Importante consignar, que a comunidade escolar há muito tempo anseia pela referida quadra, além de que, o direito a educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu artigo 3º, senão vejamos:

“Art. 3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado: (...) III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e



às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência; (...).”

No mesmo sentido é a redação dada no artigo 13:

“Art. 13 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos”.

Em face do exposto submeto a presente proposição à qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual